



EDITAL DE LEILÃO 001/2018

O **Município de Joviânia**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 7 de Setembro, Lote 14, Quadra 25, Novo Loteamento, Joviânia/GO, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 02.029.957/0001-96, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. RENIS EUSTAQUIO GONÇALVES**, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2024, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **Leilão**, do tipo **maior lance**, para a venda de bens inservíveis, mediante as Condições estabelecidas neste Edital e seus **Anexo**:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DOS LANCES MÍNIMOS

2 – O presente Leilão tem como objeto a alienação de veículos, pesados, leves e utilitários, sucatas diversas inservíveis da Administração Municipal, bem como bens Imóveis, no estado em que se encontram, de propriedade da Prefeitura Municipal de **JOVIÂNIA**, cujos lances mínimos serão previamente estipulados pela comissão de Avaliação, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seu anexo, regendo – se pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO II

DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO

3.1 Local: Almojarifado da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Paulo Pepp, Joviânia - Goiás

3.2 – Data: 01/07/2024

3.3 – Horário: 08:30 hs

CAPÍTULO III

DA VISITAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM LEILOADOS

4 – A visitação pública dos interessados, para todos os lotes a serem alienados, será permitida nos três últimos dias úteis que antecedem à realização do referido leilão, no horário de funcionamento da Prefeitura, bem como, no período de 26/06/2024 a 28/06/2024, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Para maiores informações favor entrar em contato pelo telefone (64) 98103-2328.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

5 – Poderá participar do presente Leilão, todos os interessados na aquisição dos bens constantes da Relação acima, e que estejam inscritas no Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, possuidoras de Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, e que não estejam impedidas por lei e que atendam e aceitem todos os requisitos estabelecidos neste Edital e na Legislação em vigor, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas.



CAPÍTULO V **DO LEILOEIROS**

6 - O Leiloeiro será nomeado dentre os servidores efetivos dos quadros do Executivo de Joviânia por ato interno nos termos da Lei 14.133/21.

CAPÍTULO VI **DA COMISSÃO DO LEILOEIRO**

7 - O Leiloeiro será nomeado dentre os servidores efetivos dos quadros do Executivo de Joviânia por ato interno, na forma art. 31 da Lei 14.133/21.

7.1 - Sendo o Leiloeiro servidor público não haverá o pagamento de comissão, de forma que o valor do bem constitui sua integralidade.

CAPÍTULO VII **DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO**

8 - No horário e local designados no Capítulo III do presente Edital, será dado início a realização dos trabalhos, onde o Leiloeiro comunicará aos participantes, as condições de realização do Leilão;

9 - Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer o maior valor nominal, igual ou superior ao valor da avaliação.

CAPÍTULO VIII **DO PAGAMENTO, ENTREGA E PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS**

10 - O pagamento pelo bem arrematado deverá ser realizado obrigatoriamente em **DINHEIRO ou TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA (TED/DOC)**, logo após o término do Leilão. Devendo o arrematante entregar ao leiloeiro um **CHEQUE CAUÇÃO** no valor do lance arrematado como garantia de pagamento que será devolvido ao arrematante tão logo seja comprovada.

11 - Não haverá comissão ao Leiloeiro, de forma que não há a necessidade de adiantar qualquer quantia para esse fim;

12 - Caso ocorra o pagamento à vista em dinheiro, o bem poderá ser entregue pela administração municipal após o recebimento.

14- DA REGULARIZAÇÃO E DAS DESPESAS

15.1 - DOS VEÍCULOS RECUPERÁVEIS DA PREFEITURA DE JOVIANIA

15.1.1 - O(s) arrematante(s) se obriga(m) a transferir a titularidade do(s) veículo(s) classificado(s) como RECUPERÁVEIS para o seu nome, junto ao DETRAN, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de desvinculação dos débitos, responsabilizando-se pelo pagamento das taxas porventura decorrentes do previsto no Art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

15.1.2 - Os veículos "**RECUPERÁVEIS**" da Prefeitura de Joviânia a presente licitação transferirá o domínio e a posse dos veículos automotores, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo em nenhuma hipótese, ao Município de Joviânia, qualquer responsabilidade quanto à conservação ou reparo dos mesmos, nem quanto a possíveis alterações, restrições diversas ou qualquer impedimento (**baixa de sinistro/alteração de cor/regularização de motor/mudança de características/regravação de chassi, etc.**), ficando essas despesas por conta e risco do arrematante.



15.1.3 - O arrematante assinará “**TERMO DE RESPONSABILIDADE**”, comprometendo-se em circular com o veículo somente após a legalização junto ao ÓRGÃO DE TRÂNSITO, tomando ciência das infrações criminais e civis que será acometido, caso venha a circular com o mesmo.

15.1.4 - O arrematante do veículo **RECUPERÁVEL**, na hipótese de não mais mantê-lo em circulação, deverá providenciar a baixa do seu registro, conforme a legislação vigente.

16 - DOS PRAZOS PARA RETIRADA

16.1 - A retirada dos veículos “**RECUPERÁVEIS**” constantes no **Anexo I**, ocorrerá do dia **10/07/2024 ao dia 10/08/2024** das **08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, exceto feriados e finais de semana**, ou a critério da prefeitura, devendo o arrematante apresentar, no ato da retirada, a Nota de Arrematação emitida pelo LEILOEIRO OFICIAL e comprovante de pagamento. A ordem de retirada dos veículos será estabelecida através de senha entregue no dia da retirada.

16.2 - Não ocorrendo a retirada do bem nas datas acima, o arrematante pagará as despesas de estadia de permanência de pátio.

16.3 - A não retirada do bem pelo arrematante no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data limite para a sua retirada, estabelecida no item 8.1, **implicará em abandono**, gerando o cancelamento da venda e retorno imediato do bem à Prefeitura, através da Comissão de Leilão para ser leiloado em outra oportunidade.

CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

17 - Nos casos de Veículos: será de inteira responsabilidade do Arrematante vencedor, todas as despesas inerentes à transferência de propriedade, mudança de domicílio, mudança de características e IPVA proporcional, se for o caso;

17.1 - O Arrematante obriga-se também a remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente ao Município de **JOVIÂNIA**;

17.2 - É proibido ao Arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o veículo antes do pagamento e da extração da Nota Fiscal de Venda.

CAPÍTULO X DA ATA

18 - Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os veículos arrematados e demais bens, bem como a correspondente identificação dos arrematantes, os valores de cada um, e dos trabalhos desenvolvidos, em especial os fatos relevantes.

18.2 - A ata será assinada, ao final do leilão, pelos integrantes da Comissão de Leilão, pelo leiloeiro oficial, pelos arrematantes e pelos interessados que o desejarem.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO E DO RECURSO

19 - A EXECUTIVO DE JOVIÂNIA prestará os esclarecimentos necessários e fornecerá aos interessados cópia do edital e respectiva relação contendo a identificação, estado de conservação e valor mínimo do lance, bem como outras informações necessárias sobre o leilão.

19.1 - Todos quantos participarem deste Leilão terão o direito público subjetivo à fiel observação do pertinente procedimento, nos termos deste edital e da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores.

19.2 - Das decisões proferidas pela Comissão de Leilão caberá recurso a Autoridade Superior, nos termos contidos na Lei de licitações.



CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

20 - O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Edital sujeitará o Arrematante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores;

20.1 - Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar o licitante por meio ilícito, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21 - Qualquer cidadão poderá acompanhar o desenvolvimento do Leilão, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sob pena das sanções previstas em lei;

21.1 - Os interessados em participar do presente Leilão poderão retirar cópia do Edital no Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de **JOVIÂNIA**, conforme horário de funcionamento da Prefeitura e endereço mencionado no preâmbulo;

21.2 - Reserva-se à Comissão de Leilão, responsável pelo presente leilão, o direito de, a qualquer tempo, revogar, cancelar, retirar ou agrupar bens, ou anular o presente procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores;

21.3 - O presente Edital não importa em obrigação de venda, se as ofertas sobre os bens não atingirem o valor do lance inicial (preço mínimo para venda) de cada um;

21.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação responsável pelo Leilão;

21.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Joviânia (Go) para dirimir quaisquer divergências decorrentes da realização do presente Leilão;

21.6 - Para tornar público, lavrou-se o presente Edital que será fixado no Placar da Prefeitura Municipal de Joviânia, e seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornal de circulação na região, além do site da empresa leiloeira (<https://joviania.go.gov.br/>), Contato (64) 98103-2328.

Joviânia (Go), 06/06/2024

Darlene Pereira Silva dos Reis França
Presidente da CPL